## ANEXO I - FORMULÁRIO APOSENTADO (A)

## RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO - 2016 Previsto no art. 3º da Portaria nº 516/2016 (IPASIC)

As informações cadastrais são de essencial importância para o IPASIC. É através delas que se fazem todos os cálculos para que o futuro de cada servidor esteja garantido. Informações como nascimento de um filho, separação ou divórcio, até mesmo mudança de endereço devem ser informadas. Além disso, trata-se de uma obrigação de cada servidor publico que pode ser penalizado caso não faça sua atualização. O cadastro é do servidor, e é importante para o seu futuro

T _	$D\Delta$	DO	S D	<b>FSS</b>	$\cap \Delta$	2
	UF	w		_,,,,	W	

NOME:									
Tipo de aposentadoria:									
Cargo Efetivo na ativa:					Data Nasc.:				
Endereço do aposentado:					1				
Bairro: Cidade:			CEP:						
Telefone Residencial:				CPF.:					
Telefone Celular:				RG:					
Email:				I					
Referência de Pessoa para				a dos denendentes <sup>1</sup> r	nos termos do art. 9º da	l ei n'	o 034/92		
II – DEPENDENTES - Relacione nas linhas abaixo o nome  NOME COMPLETO			DATA NASCIMENTO	TIPO PARENTESCO	Leili	CPF			
1-									
Sexo: ( )M ( )F	Portador 1	Deficiência (	)Sim Qual_	( )Não	Estudante Curso Super	ior (	)Sim (	)Não	
2-									
Sexo: ( )M ( )F	Portador 1	Deficiência (	)Sim Qual_	( )Não	Estudante Curso Super	ior (	)Sim (	)Não	
3-									
Sexo: ( )M ( )F	Portador 1	Deficiência (	)Sim Qual_	( )Não	Estudante Curso Super	ior (	)Sim (	)Não	
4-									
Sexo: ( )M ( )F	Portador 1	Deficiência (	)Sim Qual_	( )Não	Estudante Curso Super	ior (	)Sim (	)Não	
5-									
Sexo: ( )M ( )F	Portador 1	Deficiência (	)Sim Qual_	( )Não	Estudante Curso Super	ior (	)Sim (	)Não	
	, que ( )mant o estável, info tivamente, pe nto, deliberaç	enho ( )não m ormar do compa rante o IPASIC ão e fiscalização	nheiro (a):  - Instituto de o, que todas as	s informações por mim pre	CPF: res do Município de Iconha estadas são de minha inteira administrativas cabíveis.				
		lconh	a,de	de	<u>.</u>				
		ASS	INATURA D	O APOSENTADO (A	<b>s</b> )				

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 9° da lei n° 034/1992

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II – Os pais;

III – O irmão não emancipado de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.